



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial (DOA) em 25/01/22
Amor Paulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 004/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E
CONSULTORIA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **JAMES GAUTERIO JULIANO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 947.387.505-34, portador do RG n.º 7197241 20 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.571.905/0001-75, situada na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.010-050, neste ato representada pelos seus sócios **VINICIUS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, advogado associado, inscrito na OAB n.º 20.631, portador do RG n.º 06440976-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 987.363.295-68, e **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado associado, inscrito na OAB n.º 14.801, portador do RG n.º 3747647 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 599.213.745-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022**, fundamentada no art. 25, inciso II e §1º c/c, Art. 13, III da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 3790/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

2.2. – Estão igualmente inclusos nos serviços do objeto do contrato a assessoria:

- a) Elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas, modelos e formulários objetivando a fiscalização de contratos com vistas a afastar a responsabilidade subsidiária do Município;
- b) Elaboração de pareceres, impugnações e recursos judiciais, e atos jurídicos de maior relevância, complexidade e consequências jurídicas;
- c) Qualificação e treinamento de pessoal, esclarecimentos de ordem legal;
- d) Divulgação de matéria doutrinária, legislativa e jurisprudências aplicáveis e demais atos de interesse da Administração relacionados à área trabalhista;
- e) O acompanhamento direto em todas as fases dos processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria;
- f) Auxílio técnico em questões que costumam dificultar e embaraçar o trabalho da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar todos os serviços previstos nas Cláusulas, Primeira e Terceira deste instrumento, orientando o **CONTRATANTE** para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- f) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- g) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- h) Remeter anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser executada pela contratante;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com os custos da sua equipe técnica inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc.;
- m) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia Et Extra;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas nesta TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, consubstanciada em Termo Aditivo.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), cuja composição dos custos dar-se-á consoante a tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL/ANO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

	REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. VALOR REFERENTE A CUSTOS COM MÃO DE OBRA 60%.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. VALOR REFERENTE A CUSTOS OPERACIONAIS 40%	MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00

6.2. – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº. 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização parcial/definitiva do objeto contratado;

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório das atividades desempenhadas no período, da Certidão de regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as Fazendas Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

6.5. – Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.5. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.275	60% - 3.3.90.34	500.0000
2.275	40% - 3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Procuradoria Jurídica do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoins pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoins.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 15.1.1. – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. – Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. – Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 – Cometer fraude fiscal;
- 15.2. – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3. – Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.3.1. – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3.2. – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.3.3. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.4. – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3.4.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 15.3.5. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. – As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:
- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do objeto contratual, por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

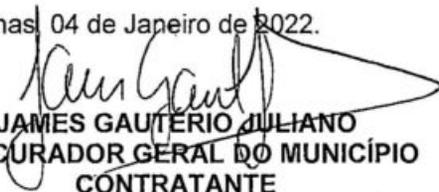
§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

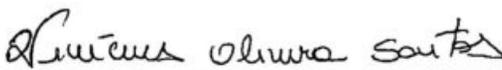
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

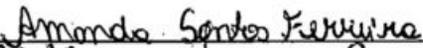
17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

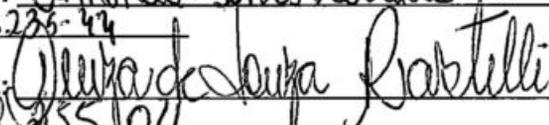
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 04 de Janeiro de 2022.


JAMES GAUTÉRIO JULIANO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA
Rep. p/ Vinicius Oliveira Santos e
Carlos Eduardo Oliveira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 064.367.235-44

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 229.914.255-04





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 004/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: SANTOS & SANTOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA – CNPJ/MF sob nº 10.571.905/0001-75 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, impugnando e contestando as ações e medidas judiciais propostas e requeridas contra o Município de Alagoinhas, bem como a fiscalização de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra – Valor estimado: R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). - Data de Assinatura: 04/01/2022.